



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TERMO ADITIVO 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SOB O N.º 061/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E O SR. LUIS ALBERTO DE SOUSA.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN – Centro, CEP 49.300-000, em **TOBIAS BARRETO – Sergipe**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS** doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e o Sr. **LUIS ALBERTO DE SOUSA**, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, inscrita no CPF sob o n.º. 289.969.335-20, sediado a Rua Leandro Maciel, 829, Centro, na cidade de Tobias Barreto, Se, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência contratual para mais 12 (doze) meses, alterando a Cláusula Quarta do citado instrumento contratual de n.º 061/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem como valor estimado o montante de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), referentes ao objeto do contrato durante sua nova vigência.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

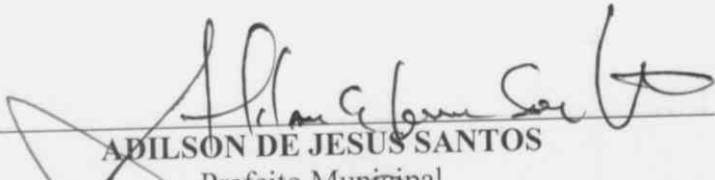


CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de TOBIAS BARRETO/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tobias Barreto/Se, 05 de agosto de 2022.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUIS ALBERTO DE SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Clicia Ramos Brito

2ª Denise de Andrade Aguiar